



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1275/2013

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

**INSTITUI PONTO FACULTATIVO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO LORENZI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Além dos feriados Municipais, Estaduais e Federais poderá não haver expediente nas repartições públicas municipais, mediante decretação de ponto facultativo pelo Prefeito Municipal, excetuados os serviços essenciais (elencados no Decreto), nos seguintes dias:

- I** – Segunda-feira e terça-feira de Carnaval;
- II** – Quarta-feira de Cinzas, no turno de manhã;
- III** – Quinta-feira Santa, no turno da tarde;
- IV** – Dia do Professor, somente nas escolas municipais;
- V** – Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;
- VI** – 24 e 31 de dezembro, no turno da tarde.

§ 1º Atendendo razões de interesse público, poderá a Administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer data constante neste artigo.

§ 2º Aos servidores que executarem os serviços essenciais, nas datas decretadas como ponto facultativo, não caberá pagamento de horas extraordinárias.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

Art. 2º O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo único. Na hipótese de ponto facultativo instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação de horas não trabalhadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos Treze dias do mês de Fevereiro de dois mil e treze.

PEDRO LORENZI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra.

Zilmo Fiorentim
Secretário Municipal de Administração e Planejamento